

## A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS<sup>1</sup>

Tânia Bernadete Perucci Pascoal<sup>2</sup>

**Resumo:** O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – lançado há aproximadamente 13 anos estabeleceu diretrizes para a educação em Direitos Humanos e formação para a cidadania. Nesse contexto, infere-se que desde então, couberam às instituições de ensino o aprimoramento de suas práticas educacionais relativamente à educação em Direitos Humanos. O presente trabalho demonstra o atendimento das diretrizes do PNEDH, por quatro instituições de ensino de Corumbá/MS, através da análise de seus Projetos Político-pedagógicos, compreendidos aqui também como um compromisso coletivo com princípios e objetivos neles estabelecidos.

**Palavras-chave:** Educação em Direitos Humanos. 1. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. 2. A Educação em Direitos Humanos no Contexto das Escolas do Município de Corumbá/MS. 3. Breve Exposição Acerca do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. 4. O Projeto Político-Pedagógico como Importante Instrumento de Efetivação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. 5. Experiências e Boas Práticas Relacionadas à Educação em Direitos Humanos. 6. Considerações Finais. 7.

**Abstract:** The National Plan for Education in Human Rights - released for nearly 13 years has established guidelines for education in human rights and education for citizenship. In this context, it appears that since then, fit to educational institutions to improve its educational practices for education in human rights. This work demonstrates the care of PNEDH guidelines, four educational institutions of Corumbá / MS, through the analysis of their political-pedagogical projects, understood here as well as a collective commitment to the principles and objectives contained therein.

**Key Words:** Education Humanos. 1 Rights. National Plan for Education in Human Rights . 2. Human Rights Education in the Context of the schools in the Municipality of Corumbá / MS . 3. Brief Exposure About the National Plano f Human Rights Education. 4. Political and Educational Project as na Important Instrument Effecting of the National Plan for Educations in Human Rights. 5. Experiences and Good Practices Related to Human Rights Education . 6. Concluding Remarks . 7 .

---

<sup>1</sup> Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Professora Mestre Maria Angélica Ferreira da Silva.

<sup>2</sup> Graduada em História e Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## **1. INTRODUÇÃO**

O fomento à Educação em Direitos Humanos é recente em nosso país haja vista o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) lançado em 2003.

Ao estabelecer o citado plano, com fundamento em documentos internacionais e no ordenamento jurídico pátrio, o Brasil estabeleceu importantes diretrizes para o processo de formação de pessoas conscientes de seus direitos e deveres, bem como defensoras e promotoras dos Direitos Humanos.

Nesse contexto, infere-se que desde então, couberam às instituições de ensino o aprimoramento de suas práticas educacionais, o que requer a revisão de seus projetos político-pedagógicos para fins de enfatizar a educação em Direitos Humanos no âmbito escolar, a capacitação do corpo docente, a alocação de recursos, e principalmente, a implantação da cultura de valorização da dignidade humana no âmbito escolar.

Assim sendo, decorridos 13 anos desde o seu lançamento urge saber se os objetivos e as diretrizes gerais do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos são observados pelas escolas do Município de Corumbá.

E para fins desta averiguação, este trabalho propõe uma análise, a partir do Projeto Político-Pedagógico de 04 (quatro) instituições de ensino, sendo 02 (duas) escolas públicas e 02 (duas) particulares.

Desta feita, o presente mostra-se como importante ferramenta de análise da aplicabilidade prática do referido plano, sua efetividade do PNDEH nas rotinas das escolas municipais e a concretização dos objetivos do citado plano.

## **2. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E OS OBJETIVOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Os Direitos Humanos relacionam-se aos direitos que garantem a própria existência da humanidade, haja vista que são necessários para a preservação da própria vida, da liberdade, da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida, etc. Segundo RABENHORST (2008, p.13 a 21), os Direitos Humanos correspondem à dignidade dos seres humanos, portanto inatos à própria condição do ser humano.

Os referidos direitos são frutos de um processo histórico marcado por lutas entre poderes e contra poderes conforme afirmam PASSOS, GUTIERREZ e FÉLIX (2015, p. 7).

Nesse processo histórico, em 1948 a humanidade alcançou um importante instrumento internacional: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, o primeiro documento a fixar internacionalmente uma relação de direitos pertencentes tanto a homens quanto a mulheres, independente de classe social, raça ou faixa etária.

Contudo, não obstante a internacionalização dos Direitos Humanos, ainda em nossos dias, observam-se ameaças e violações a tais direitos, fazendo-se necessário discutir e rediscutir tal temática de modo a contribuir para a efetivação dos Direitos Humanos em nossos dias e nas gerações futuras.

Ademais, uma vez que estamos inseridos em uma sociedade caracterizada pela diversidade cultural, étnica, religiosa, etc., necessitamos de mecanismos de proteção para a manutenção da ordem, da convivência pacífica, da harmonia entre as pessoas. Sendo assim, faz-se necessária a positivação dos Direitos Humanos, a efetivação de um processo de educação e difusão de tais direitos, de modo a alcançar o respeito às especificidades de cada indivíduo, bem como permitir uma vida digna às pessoas.

Nesse contexto, no ano de 1996, foi lançado no Brasil o Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH), o qual foi reformulado em 2002. Já em 2010, foi lançado o PNDH-3, cujo eixo 5 é voltado para a educação em direitos humanos.

Seguindo tal diretriz e com respaldo em documentos internacionais<sup>3</sup>, em 2003 foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) que teve sua versão final em 2006, com amparo jurídico na Carta Magna, especialmente em seu art. 5º que trata dos direitos e garantias fundamentais e no art. 6º que reconhece a educação como um direito social.

A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, sobretudo:

(...) difundir a cultura de direitos humanos no país, o que prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez

---

<sup>3</sup> Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (art. 26), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (arts. 13 e 14), a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, a Convenção sobre os Direitos da Criança (arts. 28 e 29) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13).

que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais. (Brasil/ Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006, p. 26)

Ademais, são objetivos gerais do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

- A) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado democrático de direito;
- B) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- C) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e pela sociedade civil, por meio de ações conjuntas;
- D) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- E) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- F) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, entre outros);
- G) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos, no que se refere às questões da educação em direitos humanos;
- H) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- I) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
- J) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
- K) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
- L) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos planos de educação em direitos humanos dos estados e municípios;
- M) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência. (Brasil/Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006, p. 26-27)

Semelhantemente, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's , elaborados em 1997 indicam, entre outros, como objetivos do ensino fundamental, que os alunos sejam capazes de:

- compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;

- conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais, como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país. (Brasil/PCN, 1997)

Outrossim, são linhas gerais de ação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, dentre outras:

- 1) Promover e apoiar a produção de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos para a educação em direitos humanos, em todos os níveis e modalidades da educação, acessíveis para pessoas com deficiência;
- 2) Incluir a educação em direitos humanos no programa nacional do livro didático e outros programas de livro e leitura;
- 3) Disponibilizar materiais de educação em direitos humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da língua brasileira de sinais (libras) em eventos ou divulgação em mídia.
- 4) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores (as) sociais em direitos humanos, contemplando as áreas do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- 5) Estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
- 6) Incentivar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos.

Assim sendo, a educação em Direitos Humanos pressupõe a capacitação da pessoa para o exercício da cidadania, de modo a contribuir para o atingimento do ideal de justiça social pautado na dignidade da pessoa humana. Nas palavras de BARREIRO, FARIA e SANTOS:

Assim, a real preocupação que deve ocupar os debates acerca da efetivação dos direitos humanos não figura na sua previsão, nem mesmo na compreensão de seu perfil. Atualmente, defender os direitos do Homem é buscar formas de efetivá-los, de colocá-los em prática, de garantir a sua real universalização.

Nesse desiderato, surge a educação como uma poderosa ferramenta no processo de consolidação dos direitos humanos. Herkenhoff (1994) consegue reunir de forma sucinta e clara essa necessidade, percebendo que, nessa área, há sim novos direitos a serem conquistados, mas há marginalizações a serem superadas, bem como direitos existentes a serem cumpridos, sendo esses, em maior número. Por isso, a educação para os direitos humanos é particularmente importante, pois se acredita que esse tipo específico de educação pode exercer um papel fundamental no projeto histórico de fortalecimento da cidadania e da consciência de dignidade do brasileiro. (2011, p. 64)

No tocante a metodologia usualmente aplicada ao ensino, segundo MUJICA<sup>4</sup>, precisa ser repensada e aperfeiçoada, sobretudo no que diz respeito à educação de direitos humanos.

Para a citada autora, face às especificidades da educação em Direitos Humanos, urge a necessidade do desenvolvimento de metodologias educacionais que coloquem o indivíduo como agente do seu processo de aprendizagem e não como mero expectador, bem como que considere suas particularidades, sua realidade e contexto social.

Outrossim, conforme a doutrina de FERNANDES e PALUDETO, o professor possui um importante papel na inserção da temática Direitos Humanos nas atividades escolares:

O documento do PNEHD propõe que o professor insira a educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares; integre esta educação aos conteúdos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino; estimule os professores e colegas à reflexão e discussão do mesmo; desenvolva uma pedagogia participativa; torne a educação em direitos humanos um elemento relevante aos alunos, em todos os níveis; fomente a discussão de temas como gênero e identidade, raça e etnia, orientação sexual e religião, entre outras; apoie a formação de grêmios e conselhos escolares. Enfim, são 27 pontos de orientação para que a equipe escolar trabalhe a temática com os alunos e a comunidade. (2010, p. 245)

Isso porque a educação em direitos humanos não consiste em uma simples transmissão de conceitos, mas requer do educador a capacidade de despertar nos alunos sentimentos, raciocínio e a crítica. Nesse sentido também se posiciona Eduardo C. B. Bittar<sup>5</sup>:

Parece ser vital, para o processo pedagógico, neste contexto de amorfismo, de apatia diante do real, de perda da consciência de ego sobre alter, de crescimento do individualismo materialista, de indiferença perante tudo e todos, que o colorido do real seja retomado. Por isso, a educação desafiada deve, sobretudo, sensibilizar, agindo de modo a ser mais que instrutiva (somatória de informações acumuladas), enfatizando-se o seu aspecto formativo (geradora da autonomia do pensar). O que quer dizer isto, senão que pretende tocar o espírito humano, quanto às suas aflições, ambiguidades, torpezas, vilezas, virtudes, capacidades, no jogo da condição humana? E, para isto, o recurso à história, aos fatos, a contextos, a casos, a julgamentos, a episódios morais, a conflitos parece favorecer a recuperação da memória e da consciência.

---

4 MUJICA, Rosa María. **La Metodología De La Educación En Derechos Humanos**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José da Costa Rica, 2002. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a\\_pdf/mujica\\_metodologia\\_educacion.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a_pdf/mujica_metodologia_educacion.pdf)> Acesso em: 21/09/2016.

5 BITTAR, Eduardo C. B. **Educação e Metodologia Para Os Direitos Humanos: Cultura Democrática, Autonomia e Ensino Jurídico**. Disponível em: <<http://Genjuridico.Com.Br/2015/10/01/Educacao-E-Metodologia-Para-Os-Direitos-Humanos-Cultura-Democracia-Autonomia-E-Ensino-Juridico/>> Acesso em 28/02/2016.

Nesse contexto, o processo de aprendizagem deve pautar-se no exercício do diálogo, da reflexão e da contribuição de cada indivíduo, o que torna a prática de dinâmicas de grupo, devidamente aplicadas, como um importante recurso didático.

Acerca da importância do diálogo no processo da educação voltada para promoção dos Direitos Humanos, assim destaca NETO:

Autonomia, liberdade e igualdade, permeadas por metodologias participativas podem ser exercitadas por uma educação voltada aos direitos humanos – a educação popular, que caminhará para a sua concretização por meio da promoção do diálogo. Tudo isto, abrindo a longa caminhada humana para a cultura da democracia, ajudada pela ética do diálogo. (2016, p. 8)

As citadas propostas metodológicas mostram-se pautadas no pleno desenvolvimento humano, portanto, encontram-se alinhadas com o disposto no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no art. 205 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), *in verbis*:

Art. 26. 1.Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Analisando as propostas metodológicas de Rosa Maria Mujica e comprando-as com as defendidas por autores brasileiros, constata-se que estão em consonância, em especial no que tange a educação a partir do próprio indivíduo enquanto agente do seu próprio processo de aprendizagem. Desse modo, após participar de atividades reflexivas o aluno terá seu senso crítico aguçado e assim, poderá atuar de forma participativa na sociedade, principalmente como promotor e defensor dos Direitos Humanos.

Contudo, para o alcance dos objetivos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos fazem-se necessárias diversas adequações por parte das instituições de ensino, não

somente ao tocante à metodologia de ensino, mas principalmente no que diz respeito a capacitação dos professores. Sobre a necessidade de qualificação dos professores para o ensino atinente aos Direitos Humanos, SILVEIRA assim se manifesta:

Ética e Cidadania é um dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica, proposto como componente do processo formativo dos educandos no sentido de prepará-los para o exercício da vida em sociedade sob critérios éticos de conduta. (...)

Tratando-se de um tema novo como componente curricular, abrangente e, por isso, eminentemente interdisciplinar, requer dos educadores integrantes dos sistemas de ensino uma capacitação adequada, de que muitos não dispõem, visto que a sua própria formação inicial nas Licenciaturas não lhes propiciou. Assim sendo, cabe aos sistemas de ensino, através de seus órgãos diretivos, suprir essa lacuna e requalificar os profissionais do magistério para essas novas demandas postas ao processo de ensino-aprendizagem. (2003, p. 5)

Do exposto, temos que a implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos não constitui um processo simples, nem tampouco fácil, ao contrário, requer uma metodologia de ensino mais adequada à formação de cidadãos participativos e conscientes, o que exige planejamento e ajustes por parte das escolas, em especial da direção e dos docentes.

Por outro lado, conforme ensina TAVARES (2014, p.39), a “Educação em Direitos Humanos deve ser uma das prioridades dos governos democráticos”. Assim sendo, o alcance dos objetivos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos pressupõe também a adoção de políticas públicas sem as quais tal processo se mostrará deficiente.

### **3. O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E EFETIVAÇÃO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, estabelece em seu artigo 12 que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Nas palavras de VEIGA, o projeto político-pedagógico explicita um compromisso coletivo com a formação do aluno:

É uma ação intencional, com um sentido explícito, com um compromisso definido coletivamente. Por isso, todo projeto pedagógico da escola é, também, um projeto político por estar intimamente articulado ao compromisso sociopolítico com os interesses reais e coletivos da população majoritária. É político no sentido de compromisso com a formação do

cidadão para um tipo de sociedade. (...) Na dimensão pedagógica reside a possibilidade da efetivação da intencionalidade da escola, que é a formação do cidadão participativo, responsável, compromissado, crítico e criativo. É pedagógico no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias às escolas para cumprir seus propósitos e sua intencionalidade. (1995, p.13)

A mesma Lei determina que a educação básica, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

Assim sendo, podemos concluir que o Projeto Político-Pedagógico constitui um importante instrumento de planejamento e efetivação das práticas pedagógicas voltadas para a educação em Direitos Humanos, e, por conseguinte, do próprio Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, haja vista não se tratar de um simples do documento, mas sim do compromisso e planejamento firmado por todos os envolvidos no processo educacional.

Ademais, o próprio Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos estabelece como ação programática da Educação Básica a inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano.

Em face de importância do planejamento pedagógico para a concretização das diretrizes contidas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o referido documento constituiu fonte de pesquisa para fins de averiguar a implementação do citado plano pelas escolas municipais de Corumbá/MS.

Contudo, para fins de delimitação do objeto de análise, a pesquisa se deu em quatro instituições de educação infantil e ensino fundamental, a saber: Escola Municipal Izabel Corrêa de Oliveira, Escola Municipal Dr. Cássio Leite de Barros, Colégio Salesiano de Santa Teresa e Escola Santa Inês, sendo as duas primeiras públicas e as demais particulares.

Nas abordagens às referidas instituições de ensino foi possível averiguar que todas dispunham de Projeto Político-Pedagógico, elaborados conforme as peculiaridades de cada escola. Os referidos documentos explicitam, dentre outros, como objetivos das escolas:

- a) Proporcionar a formação de cidadãos éticos;
- b) Orientar os alunos a respeitar o ser humano;
- c) Desenvolver a solidariedade, a equidade;
- d) Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e socialmente responsáveis;
- e) Preparar os alunos para o exercício da cidadania;
- f) Organizar grupos de pessoas que possam contribuir para o dinamismo social na construção da justiça, da paz e do desenvolvimento;

- g) Transmitir aos alunos a prática dos valores fundamentais da moral, da ética e da necessidade da observância das normas de conduta no âmbito da escola e fora dela;
- h) Desenvolver no aluno o respeito à dignidade humana e aos seus direitos naturais;
- i) Conscientizar as famílias dos problemas não só sociais como também educacionais voltados à educação, respeito, companheirismo, amor;
- j) Identificar a falta de valores humanos na sociedade e nos meios de comunicação propondo modificações;
- k) Desenvolver o senso crítico, fazendo com que a criança analise e avalie o resultado de suas ações;
- l) Conduzir os alunos à compreensão da cidadania como participação social, política, assim como o exercício de direitos e deveres políticos, sociais e civis, adotando no dia-a-dia atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeito ao outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- m) Desenvolver nos alunos a capacidade de posicionar-se de forma crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- n) Fortalecer os vínculos familiares, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- o) Estimular o diálogo e a socialização;
- p) Formar alunos com consciência de seus direitos e deveres com plena responsabilidade de respeito ao próximo.

Ademais, estabelecem como princípios gerais e fundamentos pedagógicos:

- a) Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- b) Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- c) Educação pautada nos valores humanos, na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- d) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, as artes e o saber;
- e) Respeito ao pluralismo racial e cultural;
- f) A educação para o exercício da cidadania.

No tocante aos componentes curriculares, há previsão expressa de conteúdos/temáticas atinentes aos Direitos Humanos, senão vejamos:

**História:** Valorização do patrimônio sociocultural e respeito a diversidade social; valorização do direitos da cidadania dos indivíduos, dos grupos e dos povos como condição de efetivo fortalecimento da democracia, mantendo o respeito às diferenças e a luta contra as desigualdades; conhecimento e respeito do modo de vida de diferentes grupos, em diversos tempos, espaços e suas manifestações culturais, econômicos, políticos e sociais, reconhecendo semelhanças e diferenças entre eles, continuidades e discontinuidades, conflitos e contradições sociais; valorização do direito de cidadania dos indivíduos, dos grupos e dos povos como condição de efetivo fortalecimento da democracia, mantendo-se o respeito às diferenças e a luta contra as desigualdades.

**Geografia:** Valorização do patrimônio sociocultural e respeito à sociodiversidade, reconhecendo-os como direitos dos povos e indivíduos e elementos de fortalecimento da democracia; compreensão de as melhorias nas condições de vida, os direitos políticos, os avanços tecnológicos e as transformações socioculturais são conquistas ainda não usufruídas por todos os seres humanos e dentro de suas possibilidades;

**Artes:** Compreensão da arte como fato histórico contextualizado nas diversas culturas, conhecendo e respeitando e podendo observar as produções presentes, no entorno assim como as demais produções do patrimônio cultural e do universo natural, identificando a existência de diferenças nos padrões artísticos e estéticos de diferentes grupos culturais;

**Educação Física:** Conhecimento, valorização e respeito da pluralidade de manifestações de cultura corporal do Brasil, do mundo, percebendo-os como recurso valioso para a integração entre pessoas e entre diferentes grupos sociais; conhecimento acerca da diversidade de padrões de saúde, beleza e estética corporal que existem nos diferentes grupos sociais, compreendendo sua inserção dentro da cultura em que são produzidos, analisando criticamente os padrões divulgados pela mídia e evitando o consumismo e o preconceito; adoção de atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade em situações lúdicas e esportivas, repudiando qualquer espécie de violência; Participação de atividades corporais, estabelecendo relações equilibrada e construtivas com os outros, reconhecendo e respeitando características físicas e de desempenho de si próprio e dos outros, sem discriminar por características pessoais, físicas, sexuais ou sociais.

**Língua Portuguesa:** Identificação e reflexão sobre juízos de valores tanto sócio ideológicos (preconceituoso ou não) quanto histórico-culturais (inclusive estético) associado à

linguagem e à língua; conhecimento e valorização das diferentes variedades do português, procurando combater o preconceito linguístico.

**Matemática:** Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente na busca de soluções para problemas propostos, identificando aspectos consensuais ou não na discussão de um assunto, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

No que diz respeito aos temas transversais relacionados aos direitos humanos, trabalhados de forma interdisciplinar, foram identificados os seguintes: Ética, meio ambiente, educação para o trânsito, relações étnico raciais e pluralidade cultural.

Contudo, os planejamentos pedagógicos apreciados não dispõem expressamente acerca da capacitação do corpo docente e dos demais envolvidos no processo educacional relativamente aos Direitos Humanos; bem como da alocação dos recursos materiais e humanos necessários para a educação e promoção dos Direitos Humanos no âmbito escolar.

Do exposto, temos que, de um modo geral, os projetos político-pedagógicos explicitam diretrizes escolares em consonância com aquelas estabelecidas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, haja vista conterem previsão expressa de objetivos, princípios, conteúdos e temáticas pedagógicas voltadas para a educação e promoção dos direitos humanos.

### **3.1 EXPERIÊNCIAS E BOAS PRÁTICAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Ressalta-se que, não obstante não encontrarem previstas nos projetos político-pedagógicos, no decorrer da pesquisa foi possível constatar algumas experiências e boas práticas relativas à educação em direitos humanos as quais não poderiam deixar de ser destacadas.

A primeira trata-se da experiência da Escola Santa Inês que adotou como atividade diária um momento reservado para o diálogo com os alunos no início de cada período de aulas, denominado “Acolhida”.

Nessa oportunidade são tratados diversos assuntos relacionados ao respeito mútuo, direitos e deveres, ética e valores, regras de convivência, etc. Esse momento não é destinado a repreensões ou para expor maus comportamentos, mas tão somente para a reflexão e promoção de boas condutas.

Segundo a diretora da citada escola, após a implantação desse momento de reflexão observou-se uma significativa mudança no comportamento dos alunos em especial no que tange as regras de convívio e respeito mútuo.

Outra boa experiência é observada nas escolas públicas municipais, dentre elas a Escola Municipal Izabel Corrêa de Oliveira, que através de parceria firmada com a Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul desenvolveram o projeto “Educação em Direitos e Deveres – Pacificando Relações”.

No referido projeto, foram ministradas palestras aos alunos os quais, após melhor compreensão acerca dos seus direitos e deveres, levantaram junto à comunidade suas necessidades e reivindicações que foram posteriormente apresentadas ao chefe do executivo municipal.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme já demonstrado linhas atrás os projetos político-pedagógicos das escolas abordadas contemplam a educação em direitos humanos tanto em seus objetivos gerais, princípios e fundamentos pedagógicos quanto em seus objetivos específicos por componentes escolares.

Logo, documentalmente, encontram-se alinhadas com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Contudo, ressalta-se que o planejamento pedagógico não dispõe, de forma específica, acerca de atividades relativas à educação/promoção dos direitos humanos, apesar de algumas escolas desenvolverem ações pontuais nesse sentido.

Ademais, os documentos analisados não permitem concluir que há efetiva capacitação dos diretores, coordenadores, professores e demais servidores no que diz respeito à educação em Direitos Humanos, bem como não mensura a efetividade das ações nele propostas, o que poderá ser objeto de outra pesquisa mais aprofundada.

## REFERÊNCIAS

BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza; FARIA, Guilherme Nacif de e SANTOS, Raíssa Naiady Vasconcelos. **Educação Em Direitos Humanos: Uma Tarefa Possível e Necessária.** Educação em Perspectiva, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 58-77, jan./jun. 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. **Educação e Metodologia Para Os Direitos Humanos: Cultura Democrática, Autonomia e Ensino Jurídico.** Disponível em: <<http://Genjuridico.Com.Br/2015/10/01/Educacao-E-Metodologia-Para-Os-Direitos-Humanos-Cultura-Democracia-Autonomis-E-Ensino-Juridico/>>. Acesso em 28/02/2016.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.**

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: Adaptações Curriculares.** Brasília: Secretaria de Educação Fundamental. Ministério da Educação, 1998.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

FERNANDES, Angela Viana Machado e PALUDETO, Melina Casari. **Educação e Direitos Humanos: Desafios Para a Escola Contemporânea.** Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em 21/09/2016.

KATO, Rosangela L; FÉLIX, Ynes Da Silva. **Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de E.D.H.** UFMS. Campo Grande/MS, 2016.

MUJICA, Rosa María. **La Metodología De La Educación En Derechos Humanos.** Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José da Costa Rica, 2002. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a\\_pdf/mujica\\_metodologia\\_educacion.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/mundo/a_pdf/mujica_metodologia_educacion.pdf)> Acesso em: 21/09/2016.

NETO, José Francisco de Melo. **Metodologias Participativas em Educação para os Direitos Humanos.** Disponível em: [www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4\\_8\\_netto\\_metodologias.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/04/4_8_netto_metodologias.pdf). Acesso em 21/09/2016.

ONU. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948.**

PASSOS, Jaceguara Dantas da Silva; GUTIERREZ, José Paulo e FELIX, Ynes da Silva. **Elementos Conceituais e História dos Direitos Humanos.** Campo Grande/MS, 2015.

RABENHORST, Eduardo R. O que são Direitos Humanos? In: **Direitos Humanos: capacitação de educadores** / Maria de Nazaré Tavares Zenaide, et al. – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008, p. 13 a 21.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy In ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org). **Ética e Cidadania nas Escolas**. João Pessoa: Editora Universitária, 2003.

TAVARES, Celma In URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera (Org). **Formação de Educadores em Direitos Humanos**. UFMS. Campo Grande/MS. Ed. UFMS, 2014.

VEIGA, Ilma Passos A. **Projeto Político-Pedagógico da Escola. Uma Construção Possível**. Papirus Editora, 1995.